

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO N.º 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 49 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei n.º 21/2014, de autoria do Legislativo, que dispõe que todos os atos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e dos órgãos que especifica, que impliquem na realização de despesas públicas deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

Razões do veto

“Não obstante as elevadas intenções dos vereadores ao elaborarem o Projeto de Lei sob análise, sob o aspecto formal, verifica-se que o mesmo é inconstitucional. Existem determinadas matérias cujo trato fica reservado ao Poder Executivo Municipal.

No caso em tela, trata-se de Projeto de Lei cuja matéria é de iniciativa exclusiva do Prefeito, qual seja, a de criação, estruturação e **atribuições** das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública (artigo 46, inciso III, da Lei Orgânica Municipal).

Com efeito, o Projeto de Lei em comento acarreta ao Poder Executivo o dever de publicar no Diário Oficial do Município todos os atos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e dos órgãos que especifica, que impliquem na realização de despesas públicas.

Ocorre que tais atos já são devidamente publicados no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, razão pela qual sua republicação no Diário Oficial do Município somente acarretaria mais despesas ao Município, vez que a devida publicidade de tais atos já é dada por meio do Portal da Transparência.

Neste passo, a republicação de tais atos causará despesas ao município sem a prévia previsão orçamentária, além de criar atribuições aos órgãos do Poder Executivo Municipal.

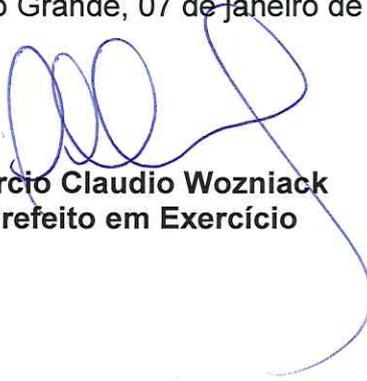
Assim, não há qualquer dúvida no tocante ao vício de iniciativa da norma em questão, impondo ao Poder Executivo Municipal a

atribuição de publicar duas vezes os referidos atos, importando em despesas sem prévia previsão orçamentária, afrontando o disposto nos artigos 133 e 135, I, da Constituição Estadual, existentes, portanto, **inconstitucionalidade formal**.

Dessa feita, não obstante a proposta dos vereadores, consubstanciada no projeto sob análise, ser de inquestionável valor, este ente municipal não pode, por razões formais, sancionar o presente Projeto de Lei”.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Câmara de Vereadores.

Fazenda Rio Grande, 07 de janeiro de 2015.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício